



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Identificamos a necessidade de procedermos ao atendimento determinado pela Lei 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Conforme determinação legal, é obrigatório que os órgãos procedam a divulgação dos editais, tanto no PNCP quanto em jornal de grande circulação.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está lastreada a estratégia administrativa, as diretrizes e metas a serem alcançadas, onde as ações e objetivos institucionais primam pela legalidade, transparência, publicidade e eficácia dos processos administrativos, onde a referida contratação busca os requisitos necessários e suficientes para atendimento a exigência da Lei.

Vale observar que não foi elaborado o Plano de Contratação para o exercício de 2024, pois estávamos em processo de transição entre as Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019 e implementando a “Nova” Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, No entanto a administração já está elaborando o Plano de Contratação e o mesmo será executado no ano de 2025.

3. REQUISITOS DA NECESSIDADE

Requisito quantitativo: 100 publicações para cada exercício.

Em levantamento de acordo com os processos licitatórios anteriores, exercício de 2023 observamos que pela Prefeitura foram feitos 64 (sessenta e quatro) processos administrativos, pelo fundo municipal de Saúde foram realizados 12 (doze), e pelo fundo municipal de Assistência Social – 04 (quatro) procedimentos administrativos, totalizando 80 processos administrativos.

Sendo assim estamos estimando o número de 100 publicações, acrescentando uma margem de crescimento de média de 20 %, comparando aos processos de 2023.



Requisitos qualitativos: publicações em dias úteis, no formato de 2 colunas x 5 cm. (Em relação à contratação anterior, optou-se pelo incremento de 1 cm de altura, para dar maior legibilidade e maior segurança em termos de espaço para as publicações, observa-se que o aviso ficou bastante apertado com 4 cm de altura, o que pode inclusive inviabilizar algumas publicações de objetos com maior descrição.

As publicações deverão ter, visibilidade no Estado de Pernambuco na execução de serviço de publicação em jornal de grande circulação.

Se o jornal possuir uma versão impressa, esta deverá corresponder integralmente à versão digital, com o mesmo conteúdo principal, formato, diagramação e dimensões equivalentes, de modo que a coluna seja publicada na versão impressa nos mesmos moldes e nos mesmos dias da versão digital.

A publicação do texto remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data do recebimento da ordem de serviço, que ocorrerá por envio de e-mail ou sistema, estando de comum acordo com a contratada, até às 16 (dezesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

As notas oficiais de publicação no jornal, serão diagramadas nas publicações digitais e terão os arquivos na extensão PDF, que será disponibilizado no portal digital da contratada, no formato utilizado no mercado editorial. As dimensões serão equivalentes à versão física dos jornais, caso sejam impressos.

A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da *home page* referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

As publicações deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 8.639, de 31 de março de 1993.

Juntamente com a nota fiscal, deverá ser enviado 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência da mesma, que deverá ser enviada para o e-mail constante na ordem de serviço.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimarmos a contratação de jornal de grande circulação é requisito legal, conforme já explanado anteriormente.

Com isto, optou-se por escolher empresa que possua versão no formato digital ou digital e impresso, com o intuito de ampliar, ainda mais, as formas de publicação e o público a ser atingido.

Pelos motivos expostos, optou-se pela contratação de empresa jornalística que possua presença marcante no Estado de Pernambuco.



Não existe outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (Diários Oficiais, PNCP e Portal da Transparência).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é simples, pois, trata-se apenas da publicação dos extratos de edital em jornal de grande circulação, não havendo o que se falar sobre requisitos de maior elaboração, manutenções ou assistência técnica. Neste caso, não há outra possibilidade de tomada de decisão ou solução a ser tomada, justificada pela imposição legal constante na Lei 14.133/2021, conforme citada acima. Vale ressaltar que a administração Municipal de Cupira não possui empresa de publicação em Jornal de Grande Circulação.

Desta forma, a solução encontrada é dada através da contratação de empresa especializada para divulgação dos extratos de Aviso de Licitação em Jornal de Grande Circulação, podendo ser em formato digital ou impresso, para garantir o acesso à informação. Tendo em vista que o extrato do Aviso de Licitação, também será publicado na internet através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), Portal da Transparência do Município de Cupira e no PNCP, no DOU quando for necessário, de forma a garantir maior transparência nas publicações das Licitações e o acesso ao máximo possível de empresas/licitantes, com o fulcro de ampliar ao máximo a participação dos mesmos aos Processos Licitatórios.

Pretende-se realizar a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (online), devendo ser de grande circulação no Estado de Pernambuco, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais.

Vale registrar que não há uma definição legal do que é considerado um jornal de grande circulação, desta forma, as definições adotadas serão as seguintes:

- 1) Estar disponível de forma digital ou impressa e digital;
- 2) Ser distribuído de forma habitual;
- 3) Não ser direcionado para público determinado;

Sugere-se a realização de contrato deverá ter sua vigência de 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/2021, e será observada a possibilidade de prorrogação, caso necessário e vantajoso para administração, embasada nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Conforme descrito no item 03, estimados a quantidade de 100 publicações para cada exercício, perfazendo uma média de 500 (quinhentas) publicações no período de 05 (cinco) anos.



O tamanho (formatação) das publicações é aproximado, tendo como base os padrões usualmente utilizados pelo Município de Cupira - PE, podendo haver variações de acordo com as características do texto a ser publicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE MÉDIA TOTAL ANUAL	QUANT. MÉDIA TOTAL 5 (CINCO) ANOS	PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	Publicação de notas oficiais do Município de Cupira - PE, no formato mínimo de 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco , em formatos digital ou digital e impresso.	100	500	Por demanda, no dia útil seguinte ao recebimento a ORDEM DE SERVIÇO .

Eventualmente, poderá haver a necessidade de publicar os referidos anúncios com tamanhos discrepantes dos mencionados na tabela acima. Mesmo assim, o preço cobrado deverá observar o valor contratado, variando apenas em função do local de inserção da publicação.

7. ESTIMATIVAS DOS VALORES

Hoje estamos pagando um valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, por cada publicação. No entanto iremos proceder nova pesquisa de preços quando da elaboração do termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a solução apresentada, em que será licitada, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, em razão da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, e por se tratar de serviço único o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente e para obtenção do resultado pretendido. Portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de objeto, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, para simplificação dos procedimentos.

Não será admitida a subcontratação.

9. APRESENTAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações similares ou correlatas que possam impactar tecnicamente ou economicamente na referida contratação.





10. DEMONSTRAÇÃO EFETIVA, ECONÔMICIDADE, MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A ampliação da publicação em Jornal de Grande Circulação dos extratos dos Processos Licitatórios, vislumbra o aumento de participantes nos certames Licitatórios e demonstrará maior transparência dos atos praticados pela Administração Municipal, e atenderá à exigência contida na Lei 14.133/2021.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:
Emissão de gases de efeito estufa: A produção de papel e a impressão podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano.

Consumo de água: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água.

Consumo de energia: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização.

Geração de resíduos: A produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente.

Desmatamento: A produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas. Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

Utilizar papel reciclado pode reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos.

Utilizar fontes de energia limpa: Substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

Certificação de madeira sustentável: Utilizar papel proveniente de florestas certificadas, como FSC ou PEFC, pode garantir que a madeira utilizada é proveniente de fontes sustentáveis e não contribui para o desmatamento.

Reduzir o uso de papel: Reduzir o uso de papel, por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex.

Gestão de resíduos: Implementar programas de gestão de resíduos para garantir que os resíduos gerados na impressão sejam coletados, transportados, e descartados de forma sustentável.

A obtenção de certificação ambiental, como a Norma ABNT ISO 14001, pode ajudar as organizações a implementar práticas ambientais mais eficientes e a monitorar seus impactos ambientais.

Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não abrangidas por ato normativo.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Cabe consignar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais. Com isso o serviço pode ser denominado como comum e desta forma o melhor critério de julgamento será o de menor preço. Sendo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei 14.133/2021:

Art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 29º - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Conforme demonstrado é uma necessidade da Administração, devido a exigência legal, o objeto é ofertado por diversas empresas no mercado, permitindo desta forma a obtenção de um preço razoável, considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, e sua prioridade, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cupira, 10 de junho de 2024

Susena Cavalcanti

Susena Cavalcanti
Agente de Contratação